



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

“Dispõe sobre a readequação do Residencial Vida Nova como programa municipal de moradia para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, estabelece medidas administrativas emergenciais para regularização de ocupações e guarda de bens, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapagipe/MG – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal (arts. 203 e 204), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, a NOB-SUAS/2012, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), bem como a legislação municipal vigente,

Considerando a apresentação, em plenária, da Pauta 6 – Readequação do Residencial Vida Nova, da reunião ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2005, que evidencia desvio de finalidade do equipamento originalmente concebido para moradia digna de pessoas idosas em vulnerabilidade, com ausência de critérios claros de seleção, inexistência de regulamento interno respaldado em norma municipal e situações de risco social (alcoolismo, abandono e ocupação indevida);

Considerando o plano de readequação proposto pela gestão municipal, prevendo diagnóstico social, relatório consolidado, edição de regulamento interno provisório por Portaria/Decreto, deliberação conjunta com CMAS, CMDPI e Conselho de Habitação, articulação intersetorial, possibilidade de Aluguel Social transitório e elaboração de Lei Municipal definitiva que institucionalize o programa;

Considerando o caso específico de apartamento ocupado por pessoa jovem atualmente presa, não pertencente ao público-alvo, exigindo medidas imediatas para retirada e guarda responsável de pertences, com observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, incisos LIV e LV), e proteção à propriedade;

Considerando a primazia do Estado na condução da política de assistência social, a necessidade de controle social e a obrigação de zelar pela finalidade pública do equipamento;

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

Art.1º Aprovação das diretrizes de readequação. Ficam aprovadas as diretrizes para readequação do Residencial Vida Nova como programa municipal de moradia para pessoas idosas em vulnerabilidade, com acompanhamento socioassistencial contínuo, controle social e segurança jurídica.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

- I. realizar levantamento social individualizado de todos os ocupantes e consolidar relatório diagnóstico;
- II. submeter, em até 60 (sessenta) dias, Regulamento Interno Provisório por Portaria/Decreto do Executivo, contendo critérios de ingresso, permanência e desligamento, regras de convivência, vedações, procedimentos de notificação, inventário e guarda de bens (observado o Anexo Único desta Resolução);
- III. articular deliberação conjunta com CMAS, CMDPI e Conselho de Habitação caso houver;
- IV. encaminhar minuta de Lei Municipal ao Executivo, em até 90 (noventa) dias, institucionalizando o programa e seus critérios;

Art. 2º O programa destina-se exclusivamente a pessoas idosas (60+) em situação de vulnerabilidade social, com autonomia para as atividades de vida diária e insuficiência de meios para moradia, observados diagnóstico socioassistencial e priorização por critérios objetivos (renda, vínculos familiares, saúde, risco social e territorialidade). Ficam vedadas novas ocupações por pessoas não elegíveis.

Art. 3º Caso específico de ocupante não elegível (pessoa jovem presa). Em relação ao apartamento ocupado por pessoa não pertencente ao público-alvo e atualmente presa, o CMAS delibera:

- I. Notificação formal da família/responsáveis para retirada dos pertences;
- II. realização de inventário fotográfico e documental dos bens no imóvel, com lavratura de termo circunstaciado, presença de ao menos uma testemunha e juntada ao processo administrativo;
- III. na ausência de retirada pela família, guarda provisória dos bens em depósito municipal sob responsabilidade da Secretaria, preservada a integridade e rastreabilidade;
- IV. provocação da Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico e, sendo o caso, ajuizamento de medida judicial (tutela de urgência/ordem judicial) que autorize retirada, guarda e posterior destinação nos termos legais;
- V. Comunicação ao Ministério Público sobre o procedimento adotado, para ciência e acompanhamento, garantindo transparência e proteção de direitos, caso a procuradoria do município ache pertinente a comunicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, vedada a disposição ou alienação de bens sem ordem judicial ou fundamento legal específico.

Art.4º Aos ocupantes não elegíveis identificados no diagnóstico, a gestão poderá propor Aluguel Social transitório, por até 03 (três) meses, mediante avaliação técnica e disponibilidade orçamentária, até encaminhamento definitivo a soluções habitacionais ou retorno ao núcleo familiar.

Art. 5º Esta Resolução será encaminhada à Procuradoria do Município, ao CMDPI, ao Conselho Municipal de Habitação (se existente) e ao Ministério Público. O CMAS acompanhará a execução das medidas e poderá expedir recomendações complementares.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2025.

Izabela Silva Martins
Presidente(a) do CMAS/Itapagipe

ANEXO ÚNICO – Procedimento mínimo para inventário e guarda de bens

1. Abertura de processo administrativo com identificação do imóvel, ocupante, fundamento legal e relatório social.
2. Notificação da família/responsáveis, para retirada (AR/publicação interna).
3. Inventário técnico no local: relação minuciosa dos bens, registro fotográfico datado, identificação de documentos pessoais, assinatura de termo por servidores e testemunha.
4. Lacração/embalagem adequada dos itens, com numeração, para evitar extravio/substituição.
5. Guarda provisória em depósito municipal com registro de entrada/saída e vigilância mínima.
6. Entrega à família mediante comprovação e recibo; em caso de documentos pessoais, priorizar devolução imediata.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITAPAGIPE**

7. Parecer da Procuradoria indicando, se necessário, medida judicial para regularização da posse e destino dos bens.